



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **Tomada de Preços**

**003/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE  
SAÚDE DO LIBERDADE, LOCALIZADO NO BAIRRO  
LIBERDADE, SÃO MATEUS/ES**

São Mateus/ES  
2022

1031  
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS DE  
PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E  
INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 003/2021 do Fundo Municipal de Saúde, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO LIBERDADE, LOCALIZADA NO BAIRRO LIBERDADE, SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, através do processo administrativo nº 013.633/2022, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”, nos seguintes termos:

**1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 5\_Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação, do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as seguintes empresas:

- GF CONSTRUTORA LTDA
- IMPERIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - GF CONSTRUTORA LTDA – R\$ 985.490,73 (Novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e três centavos).

2º - IMPERIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 1.100.186,40 (Um milhão, cem mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

**3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:**

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 6 e 7, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e procedimento de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1033  
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: 1.042.838,56 (Um milhão, quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 1.042.838,56 x 70%): R\$ 729.986,99 (Setecentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos);

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 7.17, alíneas “a” a “e”, “*in verbis*”:

5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de 1.105.822,82 (Um milhão, cento e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) **que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.**

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta e composições de custos apresentada pela **GF CONSTRUTORA LTDA**, que foram atendidas as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido, além de apresentar composições com valores mais viáveis a plena execução da obra, conforme padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária. Diante disso, a empresa está **CLASSIFICADA** para o processo licitatório.

À vista da análise realizada na proposta apresentada pela empresa denominada **IMPERIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, a mesma encontra-se **CLASSIFICADA**, pois atendeu as exigências requisitadas no edital, registrando os quantitativos e descrições conforme estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 003/2022, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a classificação de acordo com análise das composições de custo unitários das Empresas:

**1º - GF CONSTRUTORA LTDA – R\$ 985.490,73 (Novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e três centavos).**

E na suplência encontra-se:

**2º - IMPERIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 1.100.186,40 (Um milhão, cem mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos).**

Este é o parecer,

São Mateus, 13 de dezembro de 2022.

Encaminhe-se à origem



Karoline dos Santos Zambi  
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura  
Decreto: 13.488/2022

Aprovado por:

  
Henrique Luis Follador  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de São Mateus  
Decreto: 13.831/2022